

**ACÓRDÃO Nº 29.302, DE 23/08/2016**

Processo nº 201516070-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo – (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 234 e 235 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 486, 586, 595, 606, 612, 639, 640, 642, 643, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669/2015-SESMA, celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA com Mônica Raquel Lima Marques e outros, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Agente de Controle de Endemias – ACE, pelo período de 01 (um) ano, e remuneração de R\$-1.090,00 (hum mil e noventa reais), pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 29.339, DE 30/08/2016**

Processo nº 201307331-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Lúcia Nogueira Bernardes

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA:** PORTARIA Nº 54/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Aposentadoria. Art. 6º-A, das Regras de Transição da EC nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/12, e os Arts. 71, III, 40, §1º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 25 e 26 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 54/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que revisa o benefício de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Nogueira Bernardes, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, nos termos do Art. 6º-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e os Artigos 71, III, 40, §1º, da Constituição Federal, com proventos proporcionais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**ACÓRDÃO Nº 29.382, DE 13/09/2016**

Processo nº 1160012010-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Interessado: Raulien Oliveira de Queiroz

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS: PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRE, RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MULTA PELO ATRASO NA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. MULTA PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2010. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Raulien Oliveira de Queiroz, Prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 457/461.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de Raulien Oliveira de Queiroz, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.385, DE 13/09/2016**

Processo nº 850022007-00

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Luiz Porto de Souza

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Câmara Municipal de Vigia. Prestação de Contas. Exercício 2007. Pela Aprovação Com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada em 13 de setembro de 2016, nos termos do Relatório e Proposta de Decisão às fls. 334 a 339.

Decisão: "A) Julgar REGULARES COM RESSALVA, nos termos

contidos no Art. 32, Inciso II, da LOTCM (LC nº 84/12), as contas apresentadas pelo Sr. Luiz Porto de Souza, ex- Presidente da Câmara Municipal de Vigia, referentes ao exercício de 2007, condicionando à emissão do Alvará de Quitação ao recolhimento das multas aqui aplicadas;

B) Aplicar ao responsável, com base no Art. 56, I c/c 57, II, da LOTCM vigente à época (LC nº 25/1994), multa de R\$1.000,00, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em função do descumprimento do Art. 50, da LRF. O não recolhimento no prazo regulamentar, sujeita o responsável aos seguintes acréscimos, decorrente de mora, nos termos dispostos na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016:

I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA; e

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento."

**ACÓRDÃO Nº 29.386, DE 13/09/2016**

Processo Nº 714582010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Santarém

Interessada: Edna Reis Costa Araújo

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTARÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Edna Reis Costa Araújo, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Santarém, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 231/232.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Edna Reis Costa Araújo, no valor de R\$ 323.600,52 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.394, DE 13/09/2016**

Processo nº 201504546-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria de Alfredo Alves dos Santos

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva – Presidente

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** ALTAPREV do Município de Altamira. PORTARIA Nº 40/2014. Aposentadoria. Negativa de Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls. 201 a 204 dos autos.

Decisão: I – Pela Negativa de Registro da PORTARIA Nº40/2014 de 30.12.14, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV que aposenta compulsoriamente o Senhor Alfredo Alves dos Santos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.610,65 (Hum mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) determinando a correção do cálculo da proporcionalidade sobre a média aritmética, conforme o disposto no Artigo 40,§§ 1º, 3º e 17 da CF/88, com redação da EC nº 41/2013 e da Lei nº 10.887/2004.

II – Recomendar o Instituto a edição de novo ato em forma de Portaria.

**ACÓRDÃO Nº 29.396, DE 13/09/2016**

Processo nº 200816633-00(200900466-00 e 201508095-00)

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – FUNPREVSSB

Assunto: APOSENTADORIA DE ESMERALDA SENA DO NASCIMENTO

Responsável: DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – FUNPREVSSB. PORTARIA Nº 062/2014.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 117 a 121 dos autos.

Decisão: I – Pela Negativa de Registro da PORTARIA Nº 062/2014 do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta a servidora Esmeralda Sena do Nascimento, tendo em vista a forma incorreta de calcular a parcela de Adicional do Tempo de Serviço, ocasionando prejuízo à servidora.

**ACÓRDÃO Nº 29.397, DE 13/09/2016**

Processo nº 201316689-00(201509939-00)

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV

Assunto: APOSENTADORIA DE ANGELITA DA SILVA CAMPOS

Responsável: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV. APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO Nº021/2015.NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 96 a 98, dos autos

Decisão: I – Pela Negativa de Registro da Resolução nº021/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta por invalidez com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Senhora Angelita da Silva Campos, com proventos mensais de R\$ 1.618,33 (Hum mil, seiscentos e dezoito mil, e trinta e três centavos) em razão de erro de cálculo de proporcionalidade conforme Certidão de Tempo de Contribuição constante nos autos.

**ACÓRDÃO Nº 29.398, DE 13/09/2016**

Processo nº 201310934-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Edina Rodrigues Gomes

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** PORTARIA Nº 55/2013. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Artigo 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de decisão da Relatora, às fls. 37 a 39 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 55/2013, de 28 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou a Sra. Edina Rodrigues Gomes, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos integrais de R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**ACÓRDÃO Nº 29.399, DE 13/09/2016**

Processo nº 201602521-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Audinéia Lobo Pantoja

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** PORTARIA Nº 15/2016. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Artigo 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de decisão da Relatora, às fls. 59 a 61 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 15/2016, de 16 de fevereiro de 2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou a Sra. Audinéia Lobo Pantoja, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, com proventos integrais de R\$ 1.387,47 (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

**ACÓRDÃO Nº 29.400, DE 13/09/2016**

Processo nº 201303138-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sebastiana Solano Pereira

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** PORTARIA Nº 008/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 295/2009. Pelo Registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do Relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 008/2013 de 07/02/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Abaetetuba, que aposenta com provento integral, Sebastiana Solano Pereira, no cargo de Professor Nível Especial – Magistério I, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 295/2009.

**ACÓRDÃO Nº 29.401, DE 13/09/2016**

Processo nº 201303911-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Abaetetuba – IPMA